



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 062/2014

**DECLARA PATRIMÔNIO SOCIOCULTURAL
IMATERIAL DO POVO LAFAIETENSE AS
AGREMIÇÕES DE FUTEBOL DE VÁRZEA E
AMADOR, COM AS SUAS RESPECTIVAS
PRAÇAS ESPORTIVAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º Fica declarado patrimônio sociocultural imaterial do povo Lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2014.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

16 / 09 / 14

Presidente

A Comissão de Educação, Cultura e
Patrimônio Histórico para Parecer

16 / 09 / 14

Presidente

A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

16 / 09 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

As atividades desenvolvidas pelas agremiações de futebol amador e de várzea no Município de Conselheiro Lafaiete levam, anualmente, um número expressivo de pessoas para participar de suas atividades, bem como para assisti-las.

O futebol é paixão nacional e as agremiações e suas praças esportivas trazem consigo a história do povo lafaietense, bem como a vida de cidadãos lafaietenses que se dedicaram a construir e levar adiante o sonho do futebol para várias gerações.

Revela-se esta proposição:

- A) De extrema importância sociocultural para a cidade de Conselheiro Lafaiete;
- B) Constituir-se em referência sociocultural as atividades desenvolvidas pelas agremiações, bem como pelas suas praças esportivas;
- C) Tornar referência concreta e expressiva da capacidade de empreendimento das regiões da cidade, muitas vezes definida pejorativamente como Subúrbio;
- D) Constituir-se necessário preservar uma manifestação de memória imaterial da cultura da cidade;

Estas são as razões que nortearam a elaboração deste projeto, um registro de valorização de uma concreta e positiva manifestação sociocultural da cidade de Conselheiro Lafaiete.

Dessa forma, considerando que a presente proposição se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MARÇO DE 2014.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

PROJETO DE LEI Nº 062/2014



**DECLARA PATRIMÔNIO SOCIOCULTURAL
IMATERIAL DO POVO LAFAIETENSE AS
AGREMIÇÕES DE FUTEBOL DE VÁRZEA
E AMADOR, COM AS SUAS RESPECTIVAS
PRAÇAS ESPORTIVAS.**

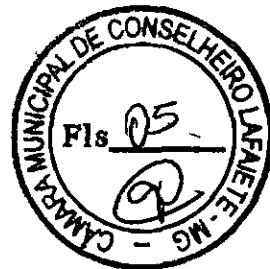
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, **D e c r e t a:**

Art. 1º Fica declarado patrimônio sociocultural imaterial do povo Lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MARÇO DE 2014.


VEREADOR BENITO NICOLA LAPORTE



JUSTIFICATIVA

As atividades desenvolvidas pelas agremiações de futebol amador e de várzea no Município de Conselheiro Lafaiete levam anualmente um número expressivo de pessoas para participar de suas atividades bem como para assisti-las.

O futebol é paixão nacional e as agremiações, bem como suas praças esportivas trazem consigo a história do povo Lafaietense, bem como a vida de cidadãos Lafaietenses que se dedicaram a construir e levar adiante o sonho do futebol para várias gerações.

Revela-se esta proposição :

- A) de extrema importância sociocultural para a cidade de Conselheiro Lafaiete;
- B) constituir-se em referência sociocultural as atividades desenvolvidas pelas agremiações, bem como pelas suas praças esportivas;
- C) tornar referência concreta e expressivo da capacidade de empreendimento das regiões da cidade, muitas vezes definida, pejorativamente, como Subúrbio;
- D) constituir-se necessário preservar uma manifestação de memória imaterial da cultura da cidade.

Estas as razões que nortearam a elaboração deste projeto, um registro de valorização de uma concreta e positiva manifestação sociocultural da cidade de Conselheiro Lafaiete.

Dessa forma, considerando que a presente proposição se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE MARÇO DE 2014.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 133/2014

Projeto de Lei nº 062/2014

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei *Declara patrimônio sociocultural imaterial do povo lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 e 05.

E o relatório:-

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é concorrente.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Benito Nicolau Laporte, objetiva declarar patrimônio sociocultural imaterial do povo lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas.

Sobre o dever genérico do Poder Público em preservar o patrimônio histórico e cultural brasileiro, o legislador constituinte dispôs no § 1º do artigo 216 da Constituição da República, o seguinte:

"Art. 216 -

(.....)



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.”

Especificamente com relação aos Municípios, tal atribuição ainda foi conferida no artigo 30, inciso IX da Constituição da República:

“Art. 30 – Compete aos Municípios

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.”

Apesar de o artigo acima citado expressar uma competência, a princípio, apenas fiscalizatória por parte dos Municípios, o inciso I do mesmo artigo confere a estes entes a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, no qual se insere, sem dúvida, o objeto do Projeto de Lei ora em análise, por pretender preservar as agremiações de futebol de várzea e amador, com suas respectivas praças esportivas, que reflete a expressão da cultura local.

Sob o aspecto formal, o projeto também encontra-se isento de vícios, já que a matéria não se insere dentre aquelas cuja iniciativa da lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas nos artigos 61, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “c” e “e” e 165, inciso I a III, da Constituição da República, aplicáveis aos Municípios em decorrência do princípio da simetria das formas com sede na parte final do caput do artigo 29 da Constituição da República.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE SETEMBRO DE 2014.

Gilcinea da Consolação Teles
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2014

EXPEDIENTE
16/09/14

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 062/2014, "*Declara patrimônio sociocultural imaterial do povo lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas*", de autoria do vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 06/08, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República em seu art. 30, I, delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos. No mesmo sentido, prescreve o art. 14, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa combinado com o art. 49, incisos I e II da Lei Orgânica de Conselheiro Lafaiete.

Ademais, a matéria ora trata não se encontra no rol taxativo do art. 13 da Lei Orgânica do município de Conselheiro Lafaiete no que tange a competência e a iniciativa privativa do Executivo.

Visa o presente projeto de lei, declarar patrimônio sociocultural imaterial do povo lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas.

Extrai-se do projeto em análise sua consonância com a Constituição da República, mais precisamente quanto ao que dispõe o art. 216 do referido diploma legal. Com este dispositivo o constituinte incumbiu ao Poder Público a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 062/2014.**

EXPEDIENTE

07/10/14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2014, que “*Declara patrimônio sociocultural imaterial d povo lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas*”, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2014

EXPEDIENTE

09/10/14

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 062/2014, que *“Declara patrimônio sociocultural imaterial do povo lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas”*, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, IV do Regimento Interno desta Casa.

Ab initio, pela análise da Procuradoria do Legislativo, às fls.06/08, afigura-se a proposta em estudo, revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação e Justiça, às f. 09/10, entendeu que a referida proposta não se enquadra no rol taxativo do art. 13 da Lei Orgânica Municipal no que tange a competência e a iniciativa privativa do Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que o objetivo do presente Projeto de Lei é declarar patrimônio sociocultural imaterial do povo lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com suas respectivas praças esportivas.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, a edição desta legislação, dar-se-á total publicidade e transparência às ações das entidades do Terceiro Setor no que diz respeito à correta utilização dos recursos públicos, tenham eles sido repassados a qualquer título ou natureza, proporcionando, assim, mais uma ferramenta de controle e fiscalização da verba do erário por qualquer entidade ou cidadão, permitindo, ainda, uma maior



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



eficácia dos princípios e valores republicanos tão arduamente exigidos na sociedade, em que o respeito à Constituição da República se mostra cada vez mais indeclinável como condição de afirmação do Estado Democrático de Direito.

Sabe-se que patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu próprio valor, devem ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo.

A Constituição de 1988 estabelece no seu Artº 216:

Art 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

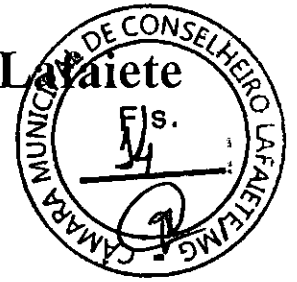
Patrimônio é tudo aquilo que nos pertence. É a nossa herança do passado e o que construímos hoje. É obrigação de todos nós, preservar, transmitir e deixar todo esse legado, às gerações vindouras.

Assim, é inegável a importância de declarar patrimônio sociocultural as agremiações de futebol da várzea e amador, com suas respectivas praças esportivas.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei em análise.



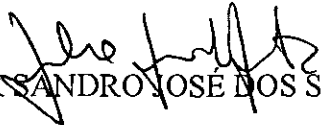
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



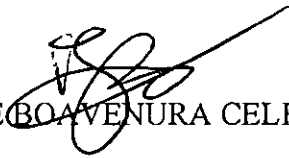
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação, devendo o respectivo projeto de lei ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

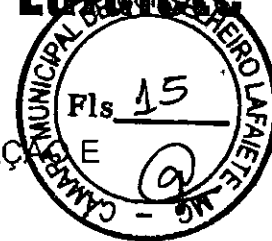

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR JOSÉ BOAVENURA CELESTINO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 062/2014.

EXP. DIENT. -
14.10.14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte o anexo ao Projeto de Lei *Declara Patrimônio Sociocultural Imaterial do Povo Lafaietense as Agremiações de Futebol de Várzea e Amador, com as suas respectivas Praças Esportivas*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto pretende, segundo justificção acostadas nos autos, declarar Patrimônio Sociocultural Imaterial do Povo Lafaietense as Agremiações de Futebol de Várzea e Amador, com as suas respectivas Praças Esportivas.

Contudo, a proposição está em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 062/2014

DECLARA **PATRIMÔNIO**
SOCIOCULTURAL IMATERIAL DO
POVO LAFAIETENSE AS AGREMIACÕES
DE FUTEBOL DE VÁRZEA E AMADOR,
COM AS SUAS RESPECTIVAS PRAÇAS
ESPORTIVAS:

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio sociocultural imaterial do povo Lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO
- Presidente da Câmara

VEREADOR ANTONIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

Protocolo Externo

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

009578/2014

Requerente.: JOSE RICARDO SIRIO (VEREADOR) CPF.: ...
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE Número:540 Compl.:
Bairro.....:CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município...: Conselheiro Lafaiete Uf:MG Fone:(31)3769-8110
Serviço Solicitado
Assunto.....: GABINETE
Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA
Observação: OFÍCIO Nº 523/2014

PL 62/14

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
formações através do telefone (31)3769-2572.

Em 10/11/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: RAFAELA JOSIANE DA SILVA
Assinatura:

P. 01º/12



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.689, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.


**DECLARA PATRIMÔNIO SOCIOCULTURAL
IMATERIAL DO POVO LAFAIETENSE AS
AGREMIÇÕES DE FUTEBOL DE VÁRZEA E
AMADOR, COM AS SUAS RESPECTIVAS PRAÇAS
ESPORTIVAS.**

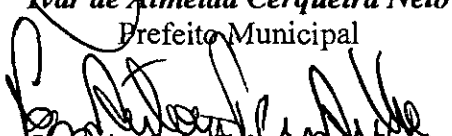
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio sociocultural imaterial do povo Lafaietense as agremiações de futebol de várzea e amador, com as suas respectivas praças esportivas.

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral